

CONSELHO PEDAGÓGICO

Regulamento Eleitoral

O presente regulamento eleitoral define as regras com vista à eleição do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal e previsto nos Estatutos da UO:

Artigo 3º

Eleição

1 — A eleição dos membros do CP é feita por lista e por corpo. Cada lista deve ser composta por 10 elementos efetivos e 4 elementos suplentes.

2 — A lista do corpo dos estudantes deverá ser constituída , no mínimo, por representantes de 50 % dos cursos de 1º e 2º Ciclos, CET e de Pós-graduações em funcionamento na escola, à data da elaboração dos cadernos eleitorais.

3 - A constituição do CP é determinada pela aplicação do Método de Hondt aos resultados obtidos pelas listas candidatas.

4 — O Presidente do CP é eleito de entre os membros representantes dos docentes, por todos os membros do conselho, por maioria absoluta, em reunião expressamente convocada para o efeito.

5 — A reunião a que se refere o número anterior é convocada e dirigida pelo Presidente cessante.

6 — O Presidente do CP nomeia livremente para Vice – Presidente, um dos membros docentes do Conselho, que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

7 – O Secretário do CP é eleito pelos estudantes de entre os membros do CP do respetivo corpo, na primeira reunião realizada após o correspondente ato eleitoral.

8 — A mesa do CP é constituída pelo Presidente, pelo Vice -Presidente e pelo secretário.

9 — O representante dos estudantes do CP no Conselho Académico do IPS é eleito na primeira reunião plenária de cada ano letivo.

10 — O representante dos estudantes no Conselho Académico pode acumular com a função de Secretário da Mesa do Conselho Pedagógico, se tal facto decorrer dos respetivos atos eleitorais.

Definindo-se ainda neste regulamento e de acordo com o Artº 4º do Regimento do Conselho Pedagógico:

- 1 - O processo eleitoral é convocado pelo Presidente do CP.
- 2 - A mesa eleitoral é constituída pela Comissão Permanente do CP, presidida pelo Presidente do CP.
- 3 - A eleição dos membros eleitos do CP é feita com base na aplicação do Método de Hondt aos resultados obtidos pelas listas candidatas.
- 4 - O calendário do processo eleitoral, que ocupará aproximadamente um mês, considera os seguintes prazos:
 - a) publicação dos cadernos eleitorais (1 semana);
 - b) reclamações dos cadernos eleitorais (até ao final do período anterior);
 - c) aceitação de listas de candidatos (2 semanas);
 - d) afixação das listas provisórias (no final do período anterior);
 - e) reclamações (3 dias);
 - f) afixação definitiva das listas (no final do período anterior);
 - g) divulgação pública das candidaturas (1 semana);
 - h) realização das eleições (no final do período anterior).
- 3 - As datas de cada momento do processo eleitoral, referidos no ponto anterior, serão apresentadas em calendário, em momento oportuno a cada eleição.
- 4 - As candidaturas devem ser entregues em formulário específico à Mesa Eleitoral ou a funcionário não-docente a designar.
- 5 - A cada lista concorrente é atribuída uma letra, por ordem alfabética.
- 6 - As eleições decorrerão entre as 10.00 h. e as 18.00 h., no átrio da ESE/IPS.
- 7 - As listas devem integrar 10 candidatos efetivos e 4 suplentes, subscritas por três proponentes do corpo respetivo.
- 8 - Os candidatos devem ser identificados com o nome ou, no caso dos estudantes, com o nome, o número de aluno, ano e curso em que estão matriculados.
- 9 - Na análise da formalidade dos processos de candidatura, a Mesa Eleitoral registará em ata as anomalias detetadas e pronunciar-se-á pela aceitação ou não das candidaturas. No caso de não aceitação, indicará as razões que determinaram essa decisão.
- 10 - A Mesa Eleitoral comunicará de imediato aos candidatos das candidaturas recusadas as irregularidades detetadas, podendo estas ser corrigidas no prazo previsto para as reclamações.
- 11 - Qualquer esclarecimento, irregularidade ou reclamação deve ser solicitado(a) ou comunicado(a) à Mesa Eleitoral.
- 12 - A Mesa Eleitoral promoverá a afixação de todas as suas deliberações em painel organizado para o efeito.
- 13 - Os boletins de voto serão elaborados pela Mesa Eleitoral em papel com texto de cor diferente para cada um dos corpos. Os boletins devem estar prontos dois dias úteis após a afixação definitiva das candidaturas, de modo a permitir o exercício do voto antecipado.
- 14 - É permitido o voto antecipado, o qual será exercido através do boletim de voto dobrado em quatro, colocado dentro de um envelope fechado e este dentro de outro, devidamente identificado com o nome do eleitor e o corpo a que pertence, e entregue pessoalmente à mesa eleitoral ou funcionário a designar, até à abertura das urnas.
- 15 - A mesa descarregará nos cadernos eleitorais os nomes dos eleitores que votaram antecipadamente e introduzirá na urna os envelopes não identificados.
- 16 - Terminado o ato eleitoral, a Mesa Eleitoral reúne para proceder à contagem dos votos, finda a qual deverá divulgar o resultado por edital, donde constem os candidatos eleitos.

17 - Do ato eleitoral será elaborada uma ata de que conste a identificação dos membros eleitos, a remeter ao Presidente do IPS para homologação.

18 - As dúvidas e omissões deste regulamento serão resolvidas pela Mesa Eleitoral.

Calendário Eleitoral

Corpo Estudantes e Corpo Docentes

- a) publicação dos cadernos eleitorais (18/11/2015 a 01/12/2015);*
- b) reclamações dos cadernos eleitorais (até 01/12/2015);*
- c) aceitação de listas de candidatos (de 02/12 a 15/12/2015);*
- d) afixação das listas provisórias (15/12/2015);*
- e) reclamações (de 16/12 a 18/12/2015);*
- f) afixação definitiva das listas (04/01/2016);*
- g) divulgação pública das candidaturas (de 05/01 a 12/01/2016);*
- h) realização das eleições (13/01/2016);*
- i) publicação e divulgação dos resultados (14/01/2016).*

Setúbal, 17 de novembro de 2015

O Presidente do Conselho Pedagógico

João Paulo Rodrigues Pires